

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CORONEL TADEU)

Permite o exercício da advocacia por ocupantes de cargos ou funções vinculados, direta ou indiretamente, à atividade policial de qualquer natureza, e por militares de qualquer natureza, na ativa, nas situações que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para permitir o exercício da advocacia aos ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente à atividade policial de qualquer natureza, e aos militares de qualquer natureza, na ativa, em processos administrativos disciplinares militares e ações penais ligadas ao exercício dessas funções.

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos III e IV e § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

“Art.

30.

.....

.

III – os ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente à atividade policial de qualquer natureza, para a advocacia em geral, permitida a atuação em processos administrativos disciplinares militares e em ações penais ligadas ao exercício da função;



IV - militares de qualquer natureza, na ativa, para a advocacia em geral, permitida a atuação em processos administrativos disciplinares militares e em ações penais ligadas ao exercício da função.

.....

§ 2º O exercício da advocacia na hipótese dos incisos III e IV requer inscrição especial na OAB, atividade exclusivamente voluntária e gratuita, sendo vedada a participação em sociedade de advogados. (NR)”

Art. 3º As instituições públicas, que tiverem servidores nas condições estabelecidas por esta Lei, deverão providenciar as medidas para o cumprimento, designando no mínimo duas pessoas por unidade (escritório, sede, companhia, batalhão) que poderão atuar como defensores.

Art. 4º Ficam revogados os incisos V e VI do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem como objetivo permitir aos militares e aos policiais, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, exercer a advocacia nos processos administrativos disciplinares militares e nas ações penais ligadas ao exercício da função, de forma voluntária e gratuita.

O projeto é necessário diante da realidade vivenciada por esses agentes públicos, que não raro respondem a processos disciplinares ou ações penais decorrentes do exercício de suas atribuições profissionais. Tais processos e ações representam um sério gravame imposto a militares e policiais, que muitas vezes demandam o dispêndio de recursos financeiros vultosos e impõem dificuldades pessoais de toda ordem.

O exercício da advocacia permitirá, nesse contexto, que a defesa administrativa e judicial de policiais e militares seja feita por



profissionais que conhecem as vicissitudes e particularidades do exercício dessas relevantes funções públicas, já que pertencem à mesma categoria funcional dos envolvidos.

O Projeto está alinhado com os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, o vai garantir o Devido processo legal dos procedimentos administrativos sob o foco da OAB, tendo em vista a necessidade de aprovação em concurso e inscrição especial na OAB.

Certos da importância de nosso projeto para o aprimoramento do exercício das nobres funções de policial e de militar, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CORONEL TADEU

2021-17267



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214676631500>

